

NOTIFICAÇÃO

Ficam **NOTIFICADOS** os proprietários dos imóveis listados no documento anexo, para que procedam a limpeza de seus terrenos no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento aos artigos 48¹ e seguintes da Lei 195/2003.

O decurso do prazo supracitado e a não observância ao cumprimento da exigência solicitada através desta notificação autoriza a Administração Pública a realizar sua limpeza, além de roçada, com o lançamento de cobrança do custo do serviço (Art. 54²), nos termos do artigo 49³ e 50⁴.

Deste modo, ficam os proprietários através de publicação no diário oficial **NOTIFICADOS** para que adotem as medidas necessárias acima indicadas.

Observação: a presente notificação/ cobrança por realização do serviço não isenta a aplicação da multa prevista no artigo 3⁵ da Lei 33/2009.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2023



RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

¹ Art. 48 Os proprietários ou responsáveis de lotes dentro do perímetro urbano deste município ficam obrigados a mantê-los limpos, roçados, livre de lixo e detritos ou qualquer substância nociva à higiene ou que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública.

² Art. 54 O valor da Taxa de Limpeza será de 0,0125 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, nos casos em que baste apenas o serviço de roçada. Parágrafo Único - No caso em que o terreno baldio contenha entulho, será também cobrado o valor de 2 UFM's - Unidade Fiscal do Município - por caminhão de detrito, além de 2,3 UFM's - Unidade Fiscal do Município - por hora máquina para retirada dos mesmos.

³ Art. 49 Quando os imóveis forem utilizados em desconformidade com o disposto no artigo anterior, mantendo depósitos de lixo ou entulhos, mesmo que por terceiros, a Administração Pública poderá efetuar sua limpeza, além da roçada, quando a vegetação ultrapassar 50 (cinquenta) centímetros de altura.

⁴ Art. 50 A Administração Pública cobrará do sujeito passivo o custo do serviço realizado, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nesta legislação.

⁵ Art. 3º Os proprietários ou possuidores que não cumprirem o disposto na presente lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa de 0,013 UFM por metro quadrado.

Inscrição Imobiliária	Nome do Proprietário
040.029.0168.001	R P INCORPORADORA LTDA
050.087.01316.001	CI ADIMINISTRADORA DE BENS LTDA
040.001.0598.001	JABUTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
040.027.0408.001	VALDEMAR RANGEL
040.027.0420.001	VALDEMAR RANGEL
040.027.0432.001	WALDIR DA ROCHA
050.086.0040.001	GILHERME YUKIO NAKABA
050.044.0316.001	EUPOLIO DE ALOISE SOKULKI
050.073.0116.001	MICHELA GRAZIELA NICHELE INNAMI
050.073.0128.001	VANDERLEA CERLI NICHELE SCHIMIDT
050.089.0256.001	MURILO CLEVE MACHADO E ESPOSA
050.071.0264.001	SERGIO JOSE GROTT
050.032.0256.001	LAIRSE MARIA DE MIRANDA
050.031.0140.001	CONSTRUTEK INCORPORACAO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
050.061.0084.001	MAURO ELIO DALLA VACCHIA
040.025.0060.001	ANTONIO SEBASTIAO BINATO
040.025.0322.001	BRUNETTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
040.025.0338.001	RPRAI INCORPORADORACAO E CONSTRUTORA LTDA
040.025.0090.001	VIVI POLLI


RAFAEL NUNES CAMPANER
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Decreto 6292/2022